

LEI Nº 3.166, de 11 de julho de 2.023.

EMENTA: Altera dispositivo e o Anexo IV da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 38 da Lei nº 2.532/2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé, passando a vigorar como segue:

“Art. 38 ...

...

§4º As Tabelas de Vencimentos do Anexo IV da presente Lei são compostas de 04 (quatro) padrões de vencimentos, identificados pelas siglas LP, PG, ME e DR, iniciando-se no padrão de vencimentos LP, acrescido de 10 % (dez por cento) não cumulativos de um para outro padrão de vencimentos, sendo que cada um deles contém 35 (trinta e cinco) padrões de referências, com 1,5 % (um vírgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência”.

Art. 2º Fica alterado o valor inicial do padrão de vencimentos “LP” na Tabela de Vencimentos correspondente aos cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais, do Anexo IV da Lei nº 2.532/2012, passando a constar R\$ 2.210,28 (dois mil e duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), com 1,5 % (um vírgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência, aplicando-se nas devidas proporções aos padrões de

vencimentos “PG”, “ME” e “DR”, nos termos estabelecidos no § 4º do artigo 38 da Lei nº 2.532/2012.

Art. 3º Fica alterado o valor inicial do padrão de vencimentos “LP” na Tabela de Vencimentos correspondente ao cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais, do Anexo IV da Lei nº 2.532/2012, passando a constar R\$ 4.420,55 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), com 1,5 % (um vírgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência, aplicando-se nas devidas proporções aos padrões de vencimentos “PG”, “ME” e “DR”, nos termos estabelecidos no § 4º do artigo 38 da Lei nº 2.532/2012.

Art. 4º Fica suprimido das Tabelas constantes no Anexo IV da Lei nº 2.532/2012, o padrão de vencimentos identificado pela sigla “MA”, com a extinção das vagas previstas no Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério, disposto no Anexo II da referida legislação, em conformidade com o parágrafo único do artigo 58 da Lei nº 2.532/2012.

Art. 5º Os efeitos remuneratórios das alterações disciplinas nesta Lei, serão aplicados a partir da competência junho de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 11 de julho de 2023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº **1312** pág. **02** de **11** / **07** /2023

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 11/07/2023 11:15:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9dfa235f-1e85-4c47-ae17-052a4228a57f>

